Quadro Comparativo das Alterações Propostas Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico

(CNPJ nº 44.748.564/0001-82 / CNPB nº 1980.0017-74)

Atendimento à Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos, incluindo o adotado legalmente e o enteado, sem limite de idade, desde que este último seja reconhecido como dependente pela Previdência Social. O preenchimento das condições para ser considerado Beneficiário será verificado unicamente na Data do Cálculo e o cancelamento desta condição ocorrerá exclusivamente em caso de falecimento.	## A.2.3 ## Beneficiário": significará o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos, incluindo (trecho excluído) o enteado, sem limite de idade, desde que este último seja reconhecido como dependente pela Previdência Social. O preenchimento das condições para ser considerado Beneficiário será verificado unicamente na Data do Cálculo e o cancelamento desta condição ocorrerá exclusivamente em caso de falecimento.	Ajuste redacional para exclusão da menção a filho adotado, tendo em vista não haver distinção legal entre o filho natural e o filho adotado.
A.2.3.1 Exclusivamente para os Participantes que estejam em gozo de renda mensal vitalícia, significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período	estejam em gozo de renda mensal vitalícia, significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja frequentando curso, em período integral - mínimo de 15 (quinze) horas por semana -	Ajuste redacional para atualização da nomenclatura do órgão citado, para exclusão da menção a filho adotado, tendo em vista não haver distinção legal entre o filho natural e o filho adotado, assim como para maior clareza da disposição.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.	Conselho Nacional de Educação ou órgão governamental que venha a substituí-lo nas suas atribuições. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima está incluído o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social (trecho excluído). Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a	
A.2.4 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo mediante comunicação escrita ou remota realizada pelo Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que	"Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento ou, na ausência de indicação expressa, serão considerados Beneficiários Indicados os pais do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo mediante comunicação escrita ou remota realizada pelo Participante à Entidade.	Item alterado para contemplar os pais do Participante como Beneficiários Indicados, quando não houver indicação expressa de outra pessoa. A alteração tem o propósito de trazer mais agilidade ao pagamento de benefício quando ausentes os beneficiários e não haja inscrição de beneficiário indicado, evitando-se a necessidade de abertura de inventário para recebimento de valores devidos pelo Plano. Adicionalmente, para maior clareza, substituiu-se a expressão "o valor que teria sido pago" por "saldo existente na

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.	Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o saldo existente na Conta Total do Participante reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o saldo existente na Conta Total do Participante será utilizado em benefício do Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano, observado o prazo de prescrição previsto no item A.10.12.	Conta Total do Participante", por corresponder ao direito eventualmente existente no Plano para essa categoria de Beneficiário. Por fim, promoveu-se a inclusão do trecho final, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
"Conta Coletiva": significará a conta constituída por duas subcontas denominadas Conta Administrativa e Conta de Risco, onde serão alocadas, respectivamente, as contribuições para o custeio administrativo, a Contribuição Adicional de Patrocinadores, a indenização relativa ao Capital Segurado, se aplicável, e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, bem como o Retorno dos Investimentos correspondente, e	constituída por duas subcontas denominadas Conta Administrativa e Conta de Risco, onde serão alocadas, respectivamente, as contribuições para o custeio administrativo, a Contribuição Adicional de Patrocinadores (inclusive quando paga pelo Participante Autopatrocinado), a indenização relativa ao Capital Segurado, se aplicável, e	Item alterado para maior clareza, indicando a alocação de contribuições realizadas por Participante Autopatrocinado e destinadas a essa conta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
debitados, respectivamente, os valores de despesas administrativas, Benefício Mínimo e Saldo de Conta Projetada, assim como os valores pagos a título de prêmio para o custeio dos riscos relativos ao Saldo de Conta Projetada ou de sobrevivência, na hipótese da Entidade optar pela contratação junto à Sociedade Seguradora e outros não debitados à Conta Total do Participante.	debitados, respectivamente, os valores de despesas administrativas, Benefício Mínimo e Saldo de Conta Projetada, assim como os valores pagos a título de prêmio para o custeio dos riscos relativos ao Saldo de Conta Projetada ou de	
(item inexistente)	"Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditados os recursos provenientes de destinação de resultado, oriundos do Fundo de Revisão do Plano, quando existente, além de recursos recepcionados em Portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item incluído com renumeração dos seguintes para incluir o tratamento a ser dado aos recursos portados, bem como recepção de valores provenientes de destinação de resultado, quando houver.
(item inexistente)	A.2.9.1 Os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão	Item incluído para incluir o tratamento a ser dado aos recursos portados, bem como recepção de valores provenientes

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	alocados em conta sob rubrica própria de "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição e, na hipótese de recebimento de um dos benefícios oferecidos pelo Plano, serão convertidos em renda sob uma das formas previstas no item A.8.2.1. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano.	
A.2.9 "Conta de Contribuição de Patrocinador": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Principal e Aleatória de Patrocinador, incluindo o Retorno dos Investimentos.	A.2.10 "Conta de Contribuição de Patrocinador": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Principal e Aleatória de Patrocinador, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
"Conta do Participante Autopatrocinado": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquida da taxa de despesas administrativas e da Contribuição Adicional, quando aplicável, incluindo o Retorno dos Investimentos.	onde serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquida da contribuição para despesas administrativas e da Contribuição Adicional, quando aplicável,	Item renumerado com ajuste redacional para compatibilização aos conceitos definidos na Resolução CNPC nº 48, de 2021, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.2.11 "Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.	A.2.12 "Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.12 <u>"Contribuição Adicional":</u> significará o valor pago por Patrocinador, conforme	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	
A.2.13 "Contribuição Aleatória": significará o valor pago por Patrocinador, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	pago por Patrocinador, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.14 <u>"Contribuição de Transferência":</u> significará o valor pago por Patrocinador, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	A.2. 15 <u>"Contribuição de Transferência":</u> significará o valor pago por Patrocinador, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.15 "Contribuição do Participante Autopatrocinado": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no item A.7.1.3 deste Regulamento.	Autopatrocinado": significará o valor pago	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.16	A.2. 17	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
"Contribuição Principal": significará o valor pago por Patrocinador, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	pago por Patrocinador, em nome de	
A.2.17 "Crédito de Transferência": significará o valor que foi calculado atuarialmente para cada Participante, conforme estabelecido no item A.5.2.2 deste Regulamento.	valor que foi calculado atuarialmente para	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.18 <u>"Data de Avaliação":</u> significará o último dia útil de cada mês.	A.2. 19 <u>"Data de Avaliação":</u> significará o último dia útil de cada mês.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
#Data de Vigência do Plano": significará o dia 1º (primeiro) de dezembro de 1998. Para um novo Patrocinador, a "Data de Vigência do Plano" será aquela especificamente constante do respectivo convênio de adesão aprovado pelos órgãos governamentais.	dia 1º (primeiro) de dezembro de 1998. Para um novo Patrocinador, a "Data de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.20 <u>"Data do Cálculo":</u> conforme definido no item A.8.1.	A.2. 21 <u>"Data do Cálculo":</u> conforme definido no item A.8.1.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
"Data da Alteração Regulamentar de 2018": corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a inclusão do Benefício de Aposentadoria Antecipada. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.	2018": significará o dia 01/11/2018, data de publicação no Diário Oficial da União, da Portaria PREVIC nº 1.011, de 29/10/2018, que aprovou a alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a inclusão do Benefício de Aposentadoria Antecipada. A eficácia das presentes disposições regulamentares iniciou-se em 01/03/2019, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, observando-se o prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da	Item renumerado e alterado para maior clareza, por se tratar de disposição histórica.
(item inexistente)	A.2.23 "Data da Alteração Regulamentar Resolução 50": corresponderá à data	Item ajustado para indicar o início da vigência e da eficácia das alterações.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu as alterações obrigatórias determinadas pela Resolução CNPC nº 50/2022. A eficácia das disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.	
## A.2.22 ## Data Efetiva de Alteração do Plano": significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia como forma de pagamento de benefício e adequação à Res. CGPC nº 19/06.	significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia como forma de pagamento de benefício e adequação à	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.23 <u>"Empregado":</u> significará toda pessoa que tenha vínculo empregatício com Patrocinador, assim como os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo de Patrocinador.	A.2.25 <u>"Empregado":</u> significará toda pessoa que tenha vínculo empregatício com Patrocinador, assim como os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo de Patrocinador.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.24 <u>"Entidade":</u> significará a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.	A.2. 26 <u>"Entidade":</u> significará a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.25 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.26 - "Incapacidade": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.		Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.27 "Índice de Reajuste": significará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação do Patrocinador, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.	(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação do	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.27.1 Para fins de reajuste dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item A.2.27, utilizado como base para o reajuste previsto no item A.11.9 deste Regulamento, será aplicável a partir do reajuste a ocorrer em maio de 2012. O índice aplicável a esse primeiro reajuste observará a variação do novo índice (IPCA-IBGE), considerada a partir do mês subsequente à aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, e no período de maio de 2011 até o referido mês de aprovação, a	concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item A.2.29, utilizado como base para o reajuste previsto no item A.11.9 deste Regulamento, será aplicável a partir do reajuste a ocorrer em maio de 2012. O índice aplicável a esse primeiro reajuste observará a variação do novo índice (IPCA-IBGE), considerada a partir do mês subsequente à aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, e no período de maio de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
variação do índice anterior (IGP-DI), se esta for mais favorável ao Participante.	variação do índice anterior (IGP-DI), se esta for mais favorável ao Participante.	
A.2.28 <u>"Participante":</u> conforme definido no Capítulo A.3 deste Regulamento.	A.2. 30 "Participante": conforme definido no Capítulo A.3 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.29 <u>"Patrocinador":</u> significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.	A.2. 31 "Patrocinador": significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.30 "Perfis de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	A.2.32 <u>"Perfis de Investimentos":</u> significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.31 "Plano de Aposentadoria Anterior" ou "Plano Anterior": significará o Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade, do tipo "benefício definido",	<u>"Plano Anterior":</u> significará o Plano de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
segundo as regras regulamentares vigentes até o dia anterior à Data de Vigência do Plano, o qual ficou integralmente revogado e substituído por este Plano, a partir da Data de Vigência do Plano.	vigentes até o dia anterior à Data de Vigência do Plano, o qual ficou integralmente revogado e substituído por	
#Plano de Aposentadoria Básico" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	A.2.34 "Plano de Aposentadoria Básico" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
#Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.	#Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.34	A.2. 36	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelos respectivos Perfis de Investimentos escolhidos pelos Participantes, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo os rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, etc., e deduzidas as exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.	retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelos respectivos Perfis de Investimentos escolhidos pelos Participantes, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo os rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, etc., e deduzidas as	
"Salário de Participação": significará a soma dos valores pagos por Patrocinador aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo de serviço, soma esta acrescida de 1/12 (um doze avos) a título de 13º (décimo terceiro) salário mensalisado.	soma dos valores pagos por Patrocinador aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo de serviço, soma esta acrescida de 1/12 (um doze avos) a título de 13º (décimo terceiro) salário	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.35.1 Excluem-se da composição do "Salário de Participação" quaisquer outros valores não mencionados acima, mesmo que venham a ser estabelecidos por lei ou acordo sindical.	Participação" quaisquer outros valores não mencionados acima, mesmo que	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
"Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos Salários de Participação anteriores ao mês do Término do Vínculo Empregatício, Incapacidade ou da Morte, conforme o caso, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste. Nos casos em que o Serviço Creditado for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o Salário Real de Benefício será calculado utilizando o período de meses de Serviço Creditado existente na data.	média aritmética simples dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos Salários de Participação anteriores ao mês do Término do Vínculo Empregatício, Incapacidade ou da Morte, conforme o caso, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste. Nos casos em que o Serviço Creditado for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o Salário Real de Benefício será calculado utilizando o período de meses	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.37 <u>"Saldo de Conta Projetada":</u> significará o valor correspondente à soma das Contribuições Principais futuras que o		Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinador efetuaria desde o mês da Incapacidade ou Morte do Participante até a data em que o mesmo completaria 60 (sessenta) anos de idade. Para esta finalidade, o Salário de Participação será aquele do mês da Incapacidade ou da Morte do Participante e os percentuais de contribuição obedecerão as faixas de Serviço Creditado que teriam sido atingidas até a data limite acima definida, conforme a tabela progressiva constante do item A.5.2.1.	Incapacidade ou Morte do Participante até a data em que o mesmo completaria 60 (sessenta) anos de idade. Para esta finalidade, o Salário de Participação será aquele do mês da Incapacidade ou da Morte do Participante e os percentuais de contribuição obedecerão as faixas de	
## A.2.38 ## Serviço Creditado": significará o tempo de serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer Patrocinador, computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a fração de mês superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	de serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer Patrocinador, computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.2.38.1 O tempo de serviço não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de não Patrocinador pertencente ao grupo dos Patrocinadores e desde que sejam efetuadas as contribuições devidas. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício.	interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de não Patrocinador pertencente ao grupo dos Patrocinadores e desde que sejam efetuadas as contribuições devidas. A contagem do Serviço Creditado, que será	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.2.38.2 O período em que o Participante Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano e tempo de Vinculação ao Plano, sendo sempre	Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano e tempo de	Item renumerado e alterado para excetuar as contribuições realizadas por Participante Autopatrocinado para custeio de despesas administrativas e benefícios de risco, visando maior clareza.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
garantido ao Participante Autopatrocinado o acesso às contribuições que ele próprio tenha vertido ao Plano.	garantido ao Participante Autopatrocinado o acesso às contribuições que ele próprio tenha vertido ao Plano, com exceção da contribuição para custeio das despesas administrativas e da Contribuição Adicional.	
A.2.39	A.2. 41	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
"Serviço Creditado Aplicável": significará, para os casos de Benefícios por Incapacidade e por Morte, a soma do Serviço Creditado do Participante, na data de Incapacidade ou falecimento, com o número de meses que restariam para o Participante completar o seu 60º (sexagésimo) aniversário caso não tivesse ocorrido Incapacidade ou falecimento.	"Serviço Creditado Aplicável": significará, para os casos de Benefícios por Incapacidade e por Morte, a soma do Serviço Creditado do Participante, na data de Incapacidade ou falecimento, com o número de meses que restariam para o Participante completar o seu 60º (sexagésimo) aniversário caso não tivesse ocorrido Incapacidade ou falecimento.	
 A.2.40 <u>"Sociedade Seguradora":</u> sociedades anônimas que comercializam contrato de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios 	A.2.42 <u>"Sociedade Seguradora":</u> sociedades anônimas que comercializam contrato de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios previdenciários, que poderão ser contratadas pela Entidade.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previdenciários, que poderão ser contratadas pela Entidade.		
"Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado em Patrocinador, exceção feita à hipótese prevista no item A.3.8, hipótese em que sua caracterização, exclusivamente para fins deste Plano, dependerá da perda da condição de Empregado em todos os Patrocinadores. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador ou término de mandato, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	significará a perda da condição de Empregado em Patrocinador, exceção feita à hipótese prevista no item A.3.8, hipótese em que sua caracterização, exclusivamente para fins deste Plano, dependerá da perda da condição de Empregado em todos os Patrocinadores. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador ou término de mandato, não	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
### A.2.42 #################################	operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante ou Assistido pela Entidade	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição no Plano, opção por um dos institutos legais obrigatórios, suspensão ou cancelamento de sua inscrição no Plano e requerimento de benefício.	restringindo à inscrição no Plano, opção por um dos institutos legais obrigatórios, suspensão ou cancelamento de sua	
"Unidade de Contribuição Fundambras (UCF)": em 1º (primeiro) de maio de 1998, o valor da UCF era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor foi reajustado anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente (23/03/2012), sendo considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item A.2.27, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes anuais da UCF. O valor da UCF atualizado até 1º de maio de 2018 é de R\$ 602,95 (seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).	(UCF)": em 1º (primeiro) de maio de 1998, o valor da UCF era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor foi reajustado anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente (23/03/2012), sendo considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item A.2.29, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes anuais da UCF. O valor da UCF atualizado até 1º de	Item renumerado, com ajuste de remissão e atualização do valor, visando maior clareza da disposição.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
"Unidade Previdenciária Fundambras (UPF)": Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UPF era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente (23/03/2012), sendo que será considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item A.2.27, após o mêsbase de aprovação deste Regulamento para os reajustes mensais da UPF. O valor da UPF atualizado até 1º de maio de 2018 é de R\$ 68,59 (sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).	"Unidade Previdenciária Fundambras (UPF)": Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UPF era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente	Item renumerado, com ajuste de remissão e atualização do valor, visando maior clareza da disposição.
A.2.45 <u>Vinculação ao Plano</u> ": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano, até o Término do Vínculo Empregatício, acrescido de eventual período em que o Participante	período contado a partir da inscrição do Participante no Plano, até o Término do Vínculo Empregatício, acrescido de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
se mantenha como Participante Autopatrocinado.	mantenha como Participante Autopatrocinado.	
 A.3.2.1 O Participante indicará, no ato de sua inscrição ou a qualquer tempo, a sua opção pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade. Em caso de opção pelo relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações realizadas com a Entidade, tais como: (a) emissão de documentos; (b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários; (c) requerimento de benefícios ou institutos legais obrigatórios. 	inscrição, ou posteriormente, a qualquer tempo, sua ciência e concordância com a utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade, que abrangerá todas as operações realizadas com a Entidade, na forma da legislação	Ajuste redacional para conformidade com as disposições da Res. CNPC nº 45/2021
A.3.6	A.3.6	Item alterado para atendimento à Resolução CNPC nº 50, conforme
Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que tenham o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinador ou que tenham reduzida total ou	aqueles que tenham o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinador ou que	exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
parcialmente a sua remuneração, antes de serem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Normal, e que optarem por permanecerem vinculados ao Plano, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.	Plano, (trecho excluído) observadas as	
A.4.4 A transferência de contrato de trabalho de Participante Ativo para outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador que não seja Patrocinador do Plano, será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins deste Plano, ocasião em que, lhe será facultada a opção por um dos seguintes institutos legais obrigatórios: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Autopatrocínio, nos termos previstos no Capítulo 7. Em caso de opção pelo Autopatrocínio, havendo inadimplência do Participante, lhe serão aplicadas as disposições previstas para	Participante Ativo para outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador que não seja Patrocinador do Plano, será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins deste Plano, ocasião em que, lhe será facultada a opção pelos institutos legais obrigatórios (trecho excluído) previstos no Capítulo 7. Em caso de opção pelo Autopatrocínio, havendo inadimplência do Participante, lhe serão aplicadas as disposições previstas para a desistência	Item ajustado para contemplar ao participante a possibilidade de opção por qualquer um dos institutos obrigatórios, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 50/2022, bem como com ajuste de remissão em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

A utilização da reserva especial que vier A utilização da reserva especial que vier a de valores provenientes de des	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da seguinte forma: (a) para o Patrocinador, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso; (b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da seguinte forma: (a) para o Patrocinador, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso; (b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e			
redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso; (b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso; (b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta de Contribuição de Participante, para futura conversão em benefício; e	A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da	A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da seguinte	Item alterado para indicar que a alocação de valores provenientes de destinação de resultado, quando houver, ser dará na Conta de Contribuição de Participante.
Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta de Contribuição de Participante, para futura conversão em benefício; e	redução ou suspensão das respectivas	redução ou suspensão das respectivas	
valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal. (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda	Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de	Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta de Contribuição de Participante, para futura conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.6.4.2.1.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	A.6.4.2.1.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretenso Beneficiário Indicado previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários Indicados remanescentes.	Ajuste redacional para maior clareza quanto à destinação do saldo da Conta Total do Participante em caso falecimento de pessoa inscrita como Beneficiário Indicado que venha a falecer previamente ao Participante.
A.6.4.2.2.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única,	A.6.4.2.2.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, o	Ajuste redacional para maior clareza quanto à destinação do saldo da Conta Total do Participante em caso falecimento de pessoa inscrita como Beneficiário Indicado que venha a falecer previamente ao Participante.
o saldo remanescente da Conta Total do Participante.	saldo remanescente da Conta Total do Participante. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretenso Beneficiário	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Indicado previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários Indicados remanescentes.	
A.6.4.2.4.1 Na hipótese de falecimento do último Beneficiário, o saldo remanescente a ele atribuível será pago em prestação única aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de inexistência de Beneficiários Indicados, o valor devido será pago em prestação única aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública ou, na sua ausência, serão revertidos para o Fundo de Reversão.	Beneficiário, o saldo remanescente a ele atribuível será pago em prestação única	Item alterado com a inclusão do trecho final, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.7.1.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, por meio impresso ou eletrônico, do extrato e demais informações sobre as opções disponíveis, conforme exigido pela	impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do Participante, o	Item alterado para contemplar o prazo de disponibilização do extrato de desligamento, assim como o oferecimento de institutos de forma combinado, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023, com ajuste em atendimento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
legislação, o Participante Ativo poderá optar por um dos institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo, por meio físico ou por meio de Transação Remota, observadas as respectivas carências e condições, conforme a seguir:	pela legislação, devendo o Participante Ativo optar por um dos institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo, por meio físico ou por meio de Transação	à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.7.1.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item A.7.1.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que, à época do desligamento, cumpra a carência estabelecida para tanto. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida para a presunção ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.	A.7.1.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item A.7.1.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que, à época do desligamento, cumpra a carência estabelecida para tanto. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida para a presunção ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, a ser pago mediante requerimento do Participante.	Item ajustado para indicar a necessidade de requerimento do Participante para recebimento do Resgate.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.7.1.2.3 O Participante Vinculado poderá, eventualmente, cancelar essa opção desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, caso em que lhe será devido, na forma de pagamento único, o valor do direito acumulado para fins de Resgate, calculado na data do Término do Vínculo Empregatício conforme item A.7.1.5, se existente, e exclusivamente na hipótese do Participante já ter adquirido este direito naquela data. Esse valor será atualizado pela variação da quota no período compreendido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e a data do efetivo pagamento.	(item excluído)	Item excluído por contemplar disposição já prevista no item A.7.1.2.6.
A.7.1.2.4	A.7.1.2. 3	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria Antecipada por este Plano, o mesmo poderá requerer o Benefício por Incapacidade decorrente de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, que terá como	Vinculado, antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
base o valor apurado no item A.7.1.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até a Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	A.7.1.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até a Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	
A.7.1.2.5 Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria Antecipada, seus Beneficiários poderão requerer o recebimento da renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido. A renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido terá como base o valor apurado no item A.7.1.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até a Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	Vinculado, antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria Antecipada, seus Beneficiários poderão requerer o recebimento da renda decorrente da	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.2.5.1 O rateio do Benefício por Morte decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será efetivado de	decorrente da opção pelo Benefício	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
acordo com as disposições previstas no item A.6.4.2.3.	acordo com as disposições previstas no item A.6.4.2.3.	
A.7.1.2.6 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante desligado poderá, alternativamente, optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas neste Regulamento.	desligado poderá, alternativamente, optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.2.7 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as respectivas condições para tanto previstas neste Regulamento.	Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio ,	Item alterado para atendimento a Res. CNPC nº 50/2022, art. 3º.
A.7.1.2.8 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido foi também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até 10 (dez) de março de 2006, data de	Diferido foi também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vigência inicial deste Regulamento, em sua versão aprovada pelo órgão deliberativo da Entidade, em sua versão adaptada à Resolução MPS/CGPC 06/03, que cumpriam 10 (dez) anos de Serviço Creditado, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	sua versão aprovada pelo órgão	
A.7.1.2.9 Caso o valor, apurado no item A.7.1.2.1 e atualizado de acordo com o item A.7.1.2.2, seja inferior a 480 (quatrocentas e oitenta) UPF, ao Participante será facultada a opção de recebê-lo de uma única vez, extinguindose, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	atualizado de acordo com o item A.7.1.2.2, seja inferior a 480 (quatrocentas e oitenta) UPF, ao Participante será facultada a opção de recebê-lo de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.2.10 O Participante que tiver presumida ou que venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no	venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano assumirá o custeio das	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Plano, na forma estabelecida no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	_ •	
A.7.1.2.11 As contribuições para o custeio das despesas administrativas, quando estabelecidas no plano de custeio anual, serão descontadas do saldo retido no Plano, excluindo-se a parcela alocada sob a rubrica "Recursos Portados", se aplicável.	despesas administrativas, quando estabelecidas no plano de custeio anual, serão descontadas do saldo retido no Plano, excluindo-se a parcela alocada sob	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.2.12 A inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio das despesas administrativas, se for o caso. Na hipótese de restar valor alocado na rubrica "Recursos Portados", a Entidade comunicará ao Participante para que este valor seja obrigatoriamente objeto	será, automaticamente, cancelada na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio das despesas administrativas, se for o caso. Na hipótese de restar valor alocado na rubrica "Recursos Portados", a Entidade comunicará ao Participante para que este	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Portabilidade, observado o prazo legal de prescrição.	Portabilidade, observado o prazo legal de prescrição.	
A.7.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinador poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano até a data em que completar as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, efetuando as contribuições previstas no Capítulo 5, incluindo aquelas que seriam feitas pelo Patrocinador, em especial a Contribuição Principal ou a contribuição para a cobertura do Benefício Mínimo, caso aplicável, destinada ao custeio de seu benefício programado, além da contribuição para custeio das despesas administrativas. Será facultada ao Participante Autopatrocinado a opção pela cobertura do Saldo de Conta Projetada, mediante a realização de Contribuição Adicional, de valor calculado atuarialmente. A vinculação do Participante a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	vínculo empregatício com Patrocinador poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano (trecho excluído) efetuando as contribuições previstas no Capítulo 5, incluindo aquelas que seriam feitas pelo Patrocinador, em especial a Contribuição Principal ou a contribuição para a cobertura do Benefício Mínimo, caso aplicável, destinada ao custeio de seu benefício programado, além da contribuição para custeio das despesas administrativas. Será facultada ao Participante Autopatrocinado a opção pela cobertura do Saldo de Conta Projetada, mediante a realização de Contribuição Adicional, de valor calculado atuarialmente. A vinculação do Participante a este Plano estará sujeita às	Item alterado para atendimento à Resolução CNPC nº 50, conforme exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.7.1.3.1.1 A opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item A.7.1.1, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item A.6.4.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o mês do Término do Vínculo Empregatício.	Participante Ativo, deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item A.7.1.1, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item A.6.4.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante Ativo, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o	Item incluído em função da possibilidade de desistência do Benefício Proporcional Diferido e posterior opção pelo Autopatrocínio, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50/2022.
(item inexistente)	A.7.1.3.1.1.1	Item incluído para prever o custeio e a cobertura dos benefícios de risco, em
	Na hipótese de desistência da opção	caso de desistência da opção pelo
	pelo Benefício Proporcional Diferido e posterior opção pelo Autopatrocínio,	Benefício Proporcional Diferido e
	as contribuições passarão a ser	posterior opção pelo Autopatrocínio, nos termos do disposto na Res. CNPC no
	devidas a partir do mês seguinte à	50/2022.
	formalização da opção ao	00,2022.
	Autopatrocínio pelo Participante	
	Vinculado. Referido Participante	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	poderá também solicitar à Entidade a cobertura do Saldo de Conta Projetada, devendo nesse ato apresentar a Declaração de Saúde, onde indicará as doenças e lesões dos quais saiba ser portador. A Entidade avaliará a Declaração de Saúde e, sendo aceita, cobertura do Saldo de Conta Projetada será estendida ao Participante, que deverá integralizar todas as contribuições correspondentes desde a data em que se tornou Participante Vinculado até a data em que optou pelo Autopatrocínio, no mês seguinte à formalização de sua opção pelo Autopatrocínio.	
A.7.1.3.1.1.1 A contribuição para custeio das despesas administrativas atribuída aos Participantes Autopatrocinados, quando aplicável, será estabelecida no plano de custeio anual elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	A.7.1.3.1.1.2 A contribuição para custeio das despesas administrativas atribuída aos Participantes Autopatrocinados, quando aplicável, será estabelecida no plano de custeio anual elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.7.1.3.1.1.2 A contribuição para custeio das despesas administrativas devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.	administrativas devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.3.1.5 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme item A.5.2.4.1.	Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência, respeitando o calendário previamente divulgado pela Entidade.	Item alterado para ajustar às práticas operacionais da Entidade, em especial quando há feriados no sistema bancário, como Natal e Carnaval.
A.7.1.3.1.6 O Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total	de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua condição de Participante Autopatrocinado	Item alterado para atendimento à Resolução CNPC nº 50, conforme exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
devido com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, conforme previsto no item A.7.1.3.1.7, ou, caso não manifeste qualquer opção dentre aquelas previstas no item A.7.1.3.1.8, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Na hipótese de não ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.	notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, conforme previsto no item A.7.1.3.1.7, ou, caso não manifeste qualquer opção dentre aquelas previstas no item A.7.1.3.1.8, terá presumida sua opção: (i) pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano; (ii) pelo Resgate, na hipótese de não ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano podendo, seu direito acumulado ser objeto de Portabilidade, à opção do Participante, observadas as demais disposições do item A.7.1.4.	
A.7.1.3.1.7 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede desistência voluntária, hipótese em que, caso não tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob forma de pagamento único, tão somente, o saldo de Conta do Participante Autopatrocinado constituído pelas	Autopatrocínio não impede desistência voluntária, hipótese em que, caso não tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o Participante	Item alterado para adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50, em caso de desistência do autopatrocínio, para participantes que não tenham completado a carência para os demais institutos do plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para custeio de seus benefícios enquanto na condição de Participante Autopatrocinado, atualizado pela variação da quota do Plano, o qual poderá, à opção do Participante, ser objeto de Portabilidade, observadas as demais disposições do item A.7.1.4.	à opção do Participante, observadas as demais disposições do item A.7.1.4.	
A.7.1.4.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinador, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano.	vínculo empregatício com Patrocinador, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar por portar para outro plano de previdência complementar, o montante	Item alterado para contemplar a possibilidade de portabilidade entre os planos administrados pela Entidade, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50/2022.
A.7.1.4.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado do Participante corresponderá a 100% (cem por cento)	acumulado do Participante corresponderá	Item alterado para contemplar as contas que compõe o direito acumulado do Participante para fins de Portabilidade,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, excluídas as contribuições para as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual e a Contribuição Adicional, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado, excluídas as contribuições para as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual e a Contribuição Adicional, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	conforme foram definidas no Capítulo 2, para maior clareza.
(item inexistente)	A.7.1.4.2.2 O valor da Portabilidade, apurado na Data do Cálculo, será atualizado até a data efetiva da transferência dos recursos com base no valor da última quota disponível. No caso da quota do mês anterior não estar disponível, o valor da Portabilidade será ainda atualizado pela variação do DI "prórata-die", entre o primeiro e o último dia do mês anterior à transferência dos recursos.	Item alterado para contemplar a atualização dos valores a serem portados, em atendimento à Res. PREVIC nº 23/2023.
A.7.1.4.4 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo,	9 , 9	Item ajustado para contemplar a segregação de recursos recepcionados em portabilidade de EFPC, a partir de 01/01/2023, considerando a origem das

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição e, na hipótese de recebimento de um dos benefícios oferecidos pelo Plano, serão convertidos em renda sob uma das formas previstas no item A.8.2.1.	Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição e, na hipótese de recebimento de um dos benefícios oferecidos pelo Plano, serão convertidos	contribuições, conforme disposto na Res. CNPC nº 50/2022, art. 10.
(item inexistente)	A.7.1.4.7 Observada a legislação vigente,	Item incluído para disciplinar a dedução de débitos do Participante, quando da solicitação de Portabilidade, conforme
	quando da efetivação da Portabilidade, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	ao Plano, acrescidos dos tributos eventualmente devidos.	
A.7.1.5.1 O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante Autopatrocinado. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", ao Participante será facultado resgatálos ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	Autopatrocinado, que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, cujo direito acumulado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado, se houver, calculado na Data do Cálculo, sendo o pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício. Contudo, havendo recursos alocados na	Item alterado para contemplar, no direito acumulado de Participante, eventuais recursos provenientes do Fundo de Revisão do Plano, quando existente, com ajustes redacionais para maior clareza da disposição.
(item inexistente)	A.7.1.5.2.3	Item incluído para garantir o direito acumulado para fins de Resgate atualmente existente, no caso de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Para apuração dos dispostos nos itens A.7.1.5.2.1 e A.7.1.5.2.2, será considerado como referência, a soma do Saldo de Conta Total do Participante, apurado na Data do Cálculo, e dos Resgates Parciais, eventualmente efetuados anteriormente à Data do Cálculo, atualizados individualmente pela cota do plano até a Data do Cálculo.	Participante que tenha exercido o Resgate Parcial antes de seu desligamento do Plano.
(item inexistente)	A.7.1.5.3 Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Oficial será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Incapacidade, conforme opção do Participante.	Item incluído para maior clareza quanto à disposição da Res. CNPC nº 50, art.17, §5º, que equipara a suspensão do contrato de trabalho por invalidez ao término do vínculo empregatício, para fins de Resgate.
(item inexistente)	A.7.1.6 Resgate Parcial	Item incluído para possibilitar o resgate parcial aos participantes, nos termos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		previstos na Res. CNPC nº 50/2022, art.18.
(item inexistente)	A.7.1.6.1 O Participante Ativo poderá requerer, por meio impresso ou Transação Remota, o Resgate Parcial correspondente ao saldo da Conta de Recursos Portados alocados em "Recursos Portados Aberta/Seguradora, observado o limite de 2 (duas) solicitações por ano calendário.	Item incluído para possibilitar o resgate parcial aos participantes, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022, art.18.
(item inexistente)	A.7.1.7 <u>Disposições Comuns ao Resgate e Resgate Parcial</u>	Item alterado para atendimento a Res. CNPC nº 50, art.18
A.7.1.5.3 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	A.7.1.7.1 O valor do Resgate ou do Resgate Parcial, conforme o caso, será efetuado sob a forma de pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso,	Item renumerado com ajustes para contemplar o Resgate Parcial, assim como a possibilidade de diferimento, nos termos da Res. CNPC nº 50/2022, art.21.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	
(item inexistente)	A.7.1.7.2 O valor do Resgate ou do Resgate Parcial, apurado na Data do Cálculo, será atualizado até a data de seu efetivo pagamento, com base no valor da última quota disponível. No caso da quota do mês anterior não estar disponível, o valor do Resgate ou Resgate Parcial será ainda atualizado pela variação do DI "pró-rata-die", entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento dos recursos.	Item incluído para disciplinar a atualização do valor resgatado até a data do efetivo pagamento, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, art.18.
(item inexistente)	A.7.1.7.3 Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, ou do Resgate Parcial, conforme o caso, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano, acrescidos dos tributos eventualmente devidos.	Item incluído para disciplinar a dedução de débitos do Participante, quando da solicitação de Resgate, conforme determina o disposto na Res. CNPC nº 50/2022, art. 18.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.8.1.2.1 A 1ª (primeira) parcela do benefício será devida a partir da data do requerimento formal do benefício do Participante ou Beneficiário junto à Entidade, por meio de formulário próprio. Não serão devidas parcelas retroativas no caso de requerimento apresentado em data posterior à do evento gerador do benefício, inclusive na hipótese de algum Beneficiário que venha a ter reconhecida a sua condição em momento posterior ao início do recebimento do benefício pelos demais componentes do grupo de Beneficiários.	Não serão devidas parcelas retroativas no caso de requerimento apresentado em data posterior à do evento gerador do benefício, inclusive na hipótese de algum Beneficiário que venha a ter reconhecida a sua condição em momento posterior ao	Item ajustado às práticas operacionais vigentes da Entidade.
A.8.2.1.2 O saldo da Conta Total do Participante, após deduzida a parcela relativa ao item anterior, se for o caso, será pago sob uma das formas abaixo, mediante opção do Participante ou individualmente, pelos seus Beneficiários: (a) por prazo limitado, em número constante de quotas. O valor do benefício mensal, em quotas,	constante de quotas. O valor do benefício	Item alterado em sua alínea "c", para prever que a conversão em renda, na modalidade ali disciplinada, deve observar um prazo mínimo de 60 meses, preservando-se o caráter previdenciário do Plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
corresponderá ao quociente da divisão da quantidade de quotas que compõem o saldo disponível da Conta Total do Participante pelo número de meses escolhido pelo Participante ou seus Beneficiários para o seu recebimento, observando-se o mínimo de 60 (sessenta) meses. Esse prazo poderá ser alterado duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente, ao pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso;	quotas que compõem o saldo disponível da Conta Total do Participante pelo número de meses escolhido pelo Participante ou seus Beneficiários para o seu recebimento, observando-se o mínimo de 60 (sessenta) meses. Esse prazo poderá ser alterado duas vezes ao	
(b) pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10% (zero vírgula dez por cento), no intervalo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 2,50% (dois e meio por cento), sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente, ao pedido	(b) pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10% (zero vírgula dez por cento), no intervalo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 2,50% (dois e meio por cento), sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso;	Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso;	
(c) através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente, ao pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso.	valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de	
A.8.2.1.2.3 Será facultada ao Participante ou, Beneficiários, quando for o caso, a possibilidade de alterar, duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, a forma de pagamento originalmente escolhida, dentre as opções previstas no	Beneficiários, quando for o caso, a possibilidade de alterar, duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, a forma de pagamento originalmente	Item alterado para prever eventual alteração da modalidade de renda deve manter o prazo mínimo de 60 meses de recebimento a contar da data da concessão do benefício, na forma inicialmente adotada pelo Participante,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
item A.8.2.1.2 deste Regulamento, sendo que a nova forma de pagamento será aplicada, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente, ao pedido do Participante ou dos seus Beneficiários.	item A.8.2.1.2 deste Regulamento, sendo que a nova forma de pagamento será aplicada, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente, ao pedido do Participante ou dos seus Beneficiários. A alteração da forma de pagamento pelo Participante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para recebimento da renda, computados desde a sua concessão na forma de pagamento originalmente escolhida.	•
A.9.1.2.1 A redução ou interrupção temporária das contribuições de Patrocinador não resultará na liquidação do Plano, que continuará em vigor até sua revogação pelo Patrocinador, de acordo com as determinações da autoridade competente.	A.9.1.2.1 A redução ou interrupção temporária das contribuições de Patrocinador não resultará na retirada do Patrocinador, que continuará em vigor até sua revogação pelo Patrocinador, de acordo com as determinações da autoridade competente.	Item alterado para substituir a expressão "Liquidação do Plano" por Retirada de Patrocinador, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.9.2 <u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO</u>	A.9.2 RETIRADA DE PATROCÍNIO	Item alterado para substituir a expressão "Liquidação do Plano" por Retirada de Patrocinador, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.9.2.1 No caso de liquidação do Plano ou de Patrocinador solicitar sua retirada, o procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.	A.9.2.1 No caso de retirada do Patrocinador , o procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.	Item alterado em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.10.13 A Entidade disponibilizará a cada Participante, por meio impresso ou eletrônico, no mínimo, anualmente, um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta no período.	A.10.13 A Entidade disponibilizará a cada Participante, por meio impresso ou eletrônico, um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, observada a forma e os prazos previstos na legislação vigente.	Item alterado em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.
A.11.6.2.1 "Beneficiários": o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior	A.11.6.2.1 "Beneficiários": o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja frequentando curso, em período integral - mínimo de 15 (quinze) horas	Ajuste redacional para exclusão da menção a filho adotado, tendo em vista não haver distinção legal entre o filho natural e o filho adotado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável ou a data da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do falecimento do Participante. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.	estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou órgão governamental que venha a substituí-lo nas suas atribuições. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima está incluído o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social (trecho excluído). Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável ou a data da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do falecimento do Participante. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.	
A.11.6.2.2 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário,	A.11.6.2.2 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário,	Item alterado para inclusão do trecho final, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica nº 1783/2024/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.		
A.11.13 Estende-se também aos Participantes Vinculados, que tenham obtido tal qualidade, por opção ou por presunção, antes da Data Efetiva de Alteração de Plano, a opção de recebimento do saldo diferido em uma única parcela, tal como disposto no item A.7.1.2.9 deste Regulamento.	A.11.13 Estende-se também aos Participantes Vinculados, que tenham obtido tal qualidade, por opção ou por presunção, antes da Data Efetiva de Alteração de Plano, a opção de recebimento do saldo diferido em uma única parcela, tal como disposto no item A.7.1.2.8 deste Regulamento.	Item alterado para ajuste de remissão.